



Supremo Tribunal Federal

**Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.487 Mato Grosso**

**Relator** : **Min. Cristiano Zanin**  
**Reqte.(s)** : Procurador-geral da República  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**Intdo.(a/s)** :  
Grosso  
Procurador-geral da Assembleia Legislativa do  
**Proc.(a/s)(es)** :  
Estado de Mato Grosso  
**Intdo.(a/s)** : Governador do Estado de Mato Grosso  
**Proc.(a/s)(es)** : Procurador-geral do Estado de Mato Grosso  
**Amicus Curiae** : Defensoria Pública da União  
**Proc.(a/s)(es)** : Defensor Público-geral Federal

**ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024), às 15h00 horas, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, onde presentes se encontravam a Excelentíssima Senhora Juíza Instrutora CAROLINE SANTOS LIMA, do Gabinete do Relator, e a Excelentíssima Senhora Juíza TRICIA NAVARRO XAVIER CABRAL, do Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal, foi declarada aberta a audiência. Feito o pregão, certificou-se estarem, de forma presencial, pelo **Ministério Público Federal**, Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, Subprocuradora-Geral da República, e Dr. MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA GARCIA, Procurador da República; pela **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, Dra. FERNANDA LUCIA OLIVIERA DE AMORIM, Procuradora da Assembleia Legislativa, e Dra. MARIANA DA CUNHA PEREIRA; pelo **Governador do Estado de Mato Grosso**, Dr. LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO, Procurador do Estado de Mato Grosso, Coronel ALESSANDRO BORGES FERREIRA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Mato Grosso, Coronel ALEXANDRE CORREA MENDES, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Tenente Coronel JUSSARA CRISTINA NOVACK, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Tenente Coronel BRUNO RESENDE CABRAL e Tenente



Supremo Tribunal Federal

Coronel PAULO VITOR BARBOZA DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; pela Defensoria Pública da União, Dra. TATIANA MELO ARAGÃO BIANCHINI, Defensora Pública Federal; participaram, ainda, pela Assessoria de Gabinete do Relator, Dra. VANESSA MENEQUETI; pela Gerência de Áudio e Vídeo, Sr. DENER ALVES DA SILVA, matrícula 681.042, e Sr. GERALDO JUNIOR DE SOUZA, matrícula 681.057.

Aberta a sessão, as partes iniciaram as tratativas para autocomposição. Após amplo diálogo, as partes acordaram os seguintes termos:

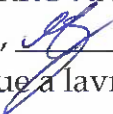
1. As partes se comprometem a conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 27 da Lei Complementar 529/2014 e ao art. 28 da Lei Complementar 530/2014, todas do Estado do Mato Grosso, a fim de se afastar qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para os quadros de oficiais e praças da Polícia Militar e para os quadros de oficiais e de praças do Corpo de Bombeiros Militar do referido Estado, sendo-lhe asseguradas o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, para além da reserva de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, de vagas exclusivas, estabelecidas pelos dispositivos, os quais devem ser reconhecidos como política de ação afirmativa;
2. O entendimento acima será aplicado imediatamente aos concursos públicos para os cargos de soldado e oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso, decorrentes dos Editais n. 003/2022, 004/2022, 006/2022 e 007/2022, de 5/1/2022, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, garantindo-se a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para a Polícia Militar e 10% (dez por cento) das vagas para o Corpo de Bombeiros Militar para candidatas do sexo feminino;
  - 2.1. Os percentuais acima mencionados serão aplicados de forma autônoma às listas de ampla concorrência, bem como às listas de PPP (pessoas pretas e pardas);
  - 2.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número reservado a candidatas do sexo feminino, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);




Supremo Tribunal Federal

3. Os termos do acordo serão aplicados até que haja julgamento definitivo da ação pelo Supremo Tribunal Federal ou até que sobrevenha alteração legislativa a respeito do tema;
4. A Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se compromete a envidar esforços junto ao Governo do Estado para elaboração de legislação com ação afirmativa sobre o objeto da presente ação;
5. As partes pedem homologação.

Dada a palavra à representante da Procuradoria-Geral da República, esta manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo, ficando o parecer registrado no sistema de áudio e vídeo.

Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, devidamente registrada em áudio e vídeo, que vai assinada pela Juíza Instrutora CAROLINE SANTOS LIMA, do Gabinete do Relator, pela Juíza TRICIA NAVARRO XAVIER CABRAL, do Centro de Soluções Alternativas de Litígios, e por mim,  Marcelo Pereira de Souza Júnior, da Assessoria de Gabinete do Relator, que a lavrei.

  
CAROLINE SANTOS LIMA  
Juíza Instrutora - Gabinete do  
Relator

  
TRICIA NAVARRO XAVIER  
CABRAL  
Juíza – Centro de Soluções  
Alternativas de Litígios

  
ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Subprocuradora-Geral da República

Impresso por: 0195236.895-84 - MATALIA MOTA VELOSO  
Em: 21/02/2024, 10:03:21